



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1043/2007.

*Altera redação do § 2º do artigo 2, da Lei Municipal 299/94, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994, que estabelece a forma de concessão de vantagens, em decorrência do tempo de serviço do servidor estatutário, passará a ter parágrafo único, com a seguinte redação:

*Artigo 20.*


*- § 2º. O servidor estatutário terá direito a dez triênios, no máximo.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 22 da Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994.

Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2007.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal